



Conselho Nacional de
Educação

Parecer
sobre
Reorganização Curricular do Ensino Secundário

Relatores:

Maria do Rosário Barros
Querubim Silva

Dez. 2010



Conselho Nacional de
Educação

Parecer

sobre

Reorganização Curricular do Ensino Secundário

Introdução

O Conselho Nacional da Educação (CNE) foi chamado a pronunciar-se sobre o Projecto de Lei que altera o Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março, na redacção conferida pelos Decretos-Lei nº 24/2006, de 6 de Fevereiro, nº 272/2007, de 26 de Julho, e nº 4/2008, de 7 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do ensino secundário, avaliação das aprendizagens e certificação.

O Parecer que resulta da apreciação das alterações propostas apresenta a seguinte estrutura: 1. Contextualização das alterações à organização e gestão do currículo do ensino secundário; 2. Apreciação das alterações propostas no Projecto de Lei; 3. Conclusões e Recomendações.

1. Contextualização das alterações à organização e gestão do currículo do ensino secundário

1.1. Configuração da oferta

A partir da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo o Ensino Secundário passou a configurar-se como unidade autónoma com a função de preparar quer para a prossecução de estudos, quer para a inserção socioprofissional, assumindo-se como um ciclo terminal com formações de largo espectro e sem características exclusivamente propedêuticas em relação ao Ensino Superior.

Em conformidade com estas características, os planos curriculares subsequentes têm vindo a consagrar uma oferta cada vez mais diversificada, que em 1989¹ ainda se traduzia numa distinção entre *cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos* e *cursos predominantemente orientados para o ingresso na vida activa*. Em 2001, estes cursos assumiram a designação de *Cursos Gerais* e *Cursos Tecnológicos* e passaram a ser dotados de matrizes curriculares específicas. Além destes, a chamada “diversificação das ofertas curriculares” (Artº 9º) também se concretizava através de *percursos de educação e formação* destinados a jovens em idade de frequência do ensino secundário que pretendessem obter um certificado de qualificação de nível II. A partir de 2004², consolida-se uma oferta mais diversificada, composta por quatro tipologias de cursos³ vocacionados para o prosseguimento de estudos ou de dupla certificação, também disponíveis

¹ Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto

² Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de Março



Conselho Nacional de
Educação

em regime de ensino recorrente (com a excepção dos Cursos Profissionais), para além dos referidos *percursos de educação e formação* profissionalmente qualificantes.

Esta é, portanto, a actual configuração da oferta de educação e formação de nível secundário.

1.2. Organização do currículo

A organização curricular da oferta educativa de nível secundário caracteriza-se por uma relativa homogeneidade estrutural em que, pela afinidade de planos curriculares, se pretende facilitar a permeabilidade entre cursos.

Em 1989, os dois tipos de cursos criados subordinavam-se a uma estrutura comum organizada em três componentes que incluíam a *Formação Geral*, *Formação Específica* e *Formação Técnica*. Em 2001, a primeira manteve-se comum aos dois tipos de cursos, a *Formação específica* manteve-se nos Cursos Gerais e tomou a designação de *Formação Científico-Tecnológica* nos Cursos Tecnológicos. A Formação Técnica deu lugar à *Área de Formação Pessoal e Social* nas duas tipologias criadas.

A partir de 2004, a componente de *Formação Geral* mantém-se comum (com ligeiras alterações) aos Cursos Científico-Humanísticos (CCH), Cursos Tecnológicos e Cursos Artísticos Especializados (CAE), enquanto a componente *Formação científico-tecnológica* se diversifica em duas outras - *Formação Científica* e *Formação Tecnológica* -, tal como aparece no projecto em apreço.

A composição destas várias componentes de formação tem sofrido alterações avulsas ao longo deste período (ver anexos 1 e 2), tendo-se também diluído progressivamente uma dimensão interdisciplinar e transdisciplinar que teve a sua maior expressão na organização curricular de 1989 e 2001.

A componente de *Formação Pessoal e Social* deixou de ser uma área curricular inscrita nas matrizes dos cursos, em 2004, para passar a constituir uma dimensão transversal sob a designação de *Desenvolvimento Pessoal e Social*⁴.

O projecto de 2010 vem criar uma disciplina de *Formação Cívica* apenas nos Cursos Científico-Humanísticos, com 45 minutos semanais no 10º ano, “com vista a reforçar, principalmente, as matérias da educação para a saúde e a sexualidade” (ver anexo 3).

A *Área de Projecto*, criada em 2001 pelo Decreto-Lei nº 7/2001, de 18 de Janeiro, começou por integrar a *Área de Formação Pessoal e Social*, com uma carga horária de 3 unidades de tempo semanal nos 10º, 11º e 12º anos, sendo assegurada por uma equipa de 2 professores. A sua congénere

³ a) Cursos Científico-Humanísticos (CCH) - vocacionados para o prosseguimento de estudos -, que incluíam: Cursos de Ciências e Tecnologias; Curso de Ciências Socioeconómicas; *Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades* (resultante da fusão em 2006 dos Cursos de Ciências Sociais e Humanas e de Línguas e Literaturas), C Artes Visuais.

b) Cursos Tecnológicos (CT) - orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado do trabalho e do prosseguimento de estudos -, que incluíam e ainda incluem: CT Construção Civil e Edificações, CT Electrotecnia e Electrónica, CT Informática, CT Design de Equipamento, CT Multimédia, CT Administração, CT Marketing, CT Ordenamento do Território e Ambiente, CT Acção Social, CT Desporto.

c) Cursos Artísticos Especializados (CAE) - vocacionados para o prosseguimento de estudos ou na dupla vertente de inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos), e

d) Cursos Profissionais (CP) – vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

⁴ integrada numa componente de *Promoção do sucesso escolar* que igualmente inclui as dimensões de *Acompanhamento e complemento pedagógico* e *Orientação escolar e profissional*.



Conselho Nacional de
Educação

nos Cursos Tecnológicos era a *Área de Projecto Tecnológico*, com a mesma carga horária. Funcionava de forma integrada numa das disciplinas da componente científico-tecnológica nos 10 e 11º anos e autonomamente no 12º ano, sendo neste caso também assegurada por uma equipa de 2 professores. Em 2004, a *Área de Projecto* sofreu várias restrições: a carga horária passou a ser de duas unidades semanais, num único ano de escolaridade (12º ano), exclusivamente nos cursos científico-humanísticos e leccionada apenas por um professor. A *Área de Projecto Tecnológico* passou a designar-se *Projecto Tecnológico*, a fazer parte da *Área Tecnológica Integrada (ATI)* da componente de Formação Tecnológica, e a funcionar apenas no 12º ano com 27 unidades lectivas, o que se mantém até à data.

O Projecto de 2010 vem extinguir definitivamente a *Área de Projecto*. (ver anexo 3)

1.3. Avaliação

O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa, incluindo, neste caso, a avaliação sumativa interna e a externa. Esta última integra a realização de exames nacionais no 12º ano cujo âmbito de aplicação e disciplinas de incidência têm também variado ao longo do período em análise.

Começou por abranger todos os cursos do ensino secundário e assim se manteve até 2004, data em que deixou de se aplicar aos alunos do ensino recorrente e profissional que não pretendessem prosseguir estudos. Em 2006, passou a destinar-se apenas aos alunos dos Cursos Científico-Humanísticos (excluindo recorrente) e, em 2008, reintroduziu-se a possibilidade de os alunos do ensino recorrente realizarem exames, desde que na qualidade de candidatos autopropostos.

O leque de disciplinas sobre as quais incide esta modalidade de avaliação também tem variado entre 2001 e 2010, com especial relevo para a disciplina de Filosofia que o passa a integrar em 2004 (com carácter de obrigatoriedade), é retirada em 2006, voltando a ser contemplada no projecto de 2010, agora com carácter opcional e em alternativa a uma disciplina da componente de Formação Específica (ver anexo 4).

2. Apreciação das alterações propostas

A crítica de fundo, expressa em pareceres anteriores do CNE, continua válida, a nosso ver.

São apresentadas alterações pontuais e desconexas, sem ou com insuficiente fundamentação pedagógica, que *transmitem uma vez mais uma indesejada instabilidade na condução da política pública de educação* (Parecer nº 1/2006, ponto 10), contribuem para a descaracterização do desenho curricular definido pelo Decreto – Lei nº 74/2004 e não melhoram de forma significativa a qualidade de ensino (Parecer nº 1/2007, ponto 2).



Conselho Nacional de
Educação

2.1. Introdução, a título facultativo, do exame de Filosofia

A prevista (re)introdução de exame final nacional na disciplina de Filosofia da componente de formação geral para conclusão do ensino secundário, para os alunos dos cursos científico—humanísticos, não é, em si mesma, negativa e tem vindo a ser defendida por professores de Filosofia e por associações que os representam, designadamente a Sociedade Portuguesa de Filosofia.

Porém, da proposta que foi apresentada, não entendemos o motivo pelo qual o alargamento da oferta de exames nas disciplinas de formação geral se restringe apenas à disciplina de Filosofia, com carácter opcional, e não à Língua Estrangeira.

Se a opção pela Filosofia reconhece que esta disciplina tem um estatuto e um papel insubstituível na formação geral dos jovens ou se decorre de solicitações de instituições do Ensino Superior, então isso deveria ser expresso.

E, ainda, se é necessário o exame para a valorização da formação geral, como se compreende que seja facultativo? O princípio fundamental é o da valorização da formação geral ou o número total de exames a realizar pelos alunos? O que justifica que os exames obrigatórios só possam ser quatro?

O argumento apresentado pelo Ministério da Educação para a (re)introdução desse exame não é consistente, gera ambiguidade quanto ao entendimento do que garante “valor” a uma formação escolar e, por outro lado, é fragilizada pelo carácter facultativo do exame.

Independentemente do valor que possamos atribuir aos exames, seria de esperar por parte do Ministério da Educação uma orientação clara no sentido de reafirmar como exigência primeira para a valorização das formações (geral ou específica) o reforço da qualidade das práticas de ensino e de aprendizagem e, conseqüentemente, a melhoria da formação dos professores e das condições efectivas em que decorre o trabalho escolar.

Ressaltam ainda algumas questões:

- Em que momento é que os alunos escolhem as disciplinas que ficam sujeitas a exame nacional: no acto da matrícula, na inscrição para exames, ou outro?
- Embora se mantenha o número de quatro exames obrigatórios para a conclusão do ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, os alunos poderão realizar o exame de Filosofia (exame opcional) e substituir uma das específicas, caso não tenham obtido aprovação com o exame nessa disciplina?

2.2. Eliminação da Área de Projecto do 12º ano

A eliminação da Área de Projecto do 12º ano é justificada pela optimização dos recursos, simultaneamente com a diminuição da carga horária lectiva semanal dos alunos em especial no ano de conclusão do ensino secundário, e também pelo decurso da experiência da sua aplicação.

Das três razões apresentadas apenas uma resulta evidente – a optimização dos recursos, entendida na óptica da redução orçamentária – ou seja, diminuição do número de docentes. Avançar com medidas nessa óptica economicista, sem atender às exigências actuais da formação dos jovens, terá conseqüências muito negativas para a educação em Portugal.



Conselho Nacional de Educação

A diminuição da carga horária não é um argumento forte, dado que a do 12º ano é equilibrada e é já menor do que as do 10º e 11º anos.

A evocação da experiência da aplicação da Área de Projecto como razão para a sua eliminação, para ser um argumento válido, exigiria que se conhecessem os estudos em que se baseia tal conclusão. Se há experiências negativas, também as há muito positivas.

A inclusão da Área de Projecto no currículo do Ensino Secundário foi justificada pela identificação, no âmbito da “Revisão Participada do Currículo” de pontos críticos e constrangimentos no Ensino Secundário, nomeadamente a sua natureza excessivamente formal e a sua dependência de uma lógica de divisão disciplinar dos conhecimentos, em detrimento de uma perspectiva integradora (Orientações do Ministério da Educação para a Área de Projecto dos Cursos Científico-Humanísticos e Projecto Tecnológico dos Cursos Tecnológicos - 2006). A Área de Projecto constituiria a oportunidade para o desenvolvimento de “projectos concretos” na lógica de interdisciplinaridade e ligação à realidade. Se os objectivos que justificaram a introdução desta área curricular não disciplinar continuam válidos, então seria de investir na melhoria das condições da sua efectivação e na divulgação das experiências positivas e não na sua eliminação.

Se os objectivos que determinaram a inclusão da Área de Projecto no Ensino Secundário já não são pertinentes, então qual é o novo entendimento estratégico da organização curricular do Ministério da Educação?

Mais uma vez, o Ministério da Educação virá promover a desorientação. Professores e escolas que investiram trabalho para que a Área de Projecto pudesse contribuir para um enriquecimento da formação dos seus alunos vêem os seus esforços inutilizados.

Em síntese, não concordamos com a eliminação da Área de Projecto, porque esta permite:

- promover a orientação escolar e profissional dos alunos, relacionando os projectos desenvolvidos com os seus contextos de trabalho e saídas profissionais;
- favorecer o desenvolvimento de atitudes de responsabilização pessoal e social dos alunos;
- valorizar como metodologia de trabalho a prática inter e transdisciplinar;
- preparar para o prosseguimento de estudos e inserção no mercado de trabalho;
- valorizar o debate como meio adequado à resolução de problemas, confrontação de ideias e apresentação de críticas;
- fortalecer a relação da escola com o meio;
- desenvolver a qualidade dos processos de ensino/aprendizagem;
- fomentar a participação cívica e a cooperação.

2.3. Criação da área de formação cívica no 10º ano

Não há qualquer relação pedagógica entre a eliminação da área de Projecto e a criação de uma área de formação cívica, embora no projecto do Decreto-Lei em análise as duas medidas surjam conjuntamente.

Segundo o Projecto de Decreto-Lei, o sentido da criação da formação cívica no 10º ano é o de *reforçar, principalmente, as matérias da educação para a saúde e a sexualidade.*



Conselho Nacional de
Educação

O CNE concorda com a criação da Formação Cívica na matriz de todos os cursos de ensino secundário e em todos os anos (10º, 11º e 12º).

Não pode, porém, concordar com uma visão redutora desta área de formação e, por isso, não considera adequado um tempo de 45 minutos para o desenvolvimento de matérias que exigem aprofundamento e integração de conhecimentos, debate e reflexão.

3. Conclusão e recomendações

Em face do exposto e quanto a alterações pontuais:

1. É necessário que o ME clarifique, sem ambiguidade, a importância dos exames para a valorização do ensino e, nesse sentido, determine quais as disciplinas que deverão estar sujeitas a exame.
2. O CNE considera que deve ser mantida a Área de Projecto no 12º ano dos Cursos Científico-Humanísticos e se deve investir na divulgação de experiências positivas e na formação de professores.
3. O CNE reconhece a importância de uma área de Formação Cívica, mas recomenda a revisão da carga horária que lhe é atribuída para que possa orientar-se para *o desenvolvimento da educação para a cidadania, para a saúde e sexualidade*, não se reduzindo apenas a um destes domínios.

Recomenda, ainda, a formação e o apoio para professores que tenham a seu cargo a orientação desta área.

Em termos globais, o CNE volta a recomendar que se evitem alterações avulsas que fazem perder a necessária coerência e consistência do sistema educativo, reiterando a primeira recomendação geral constante do relatório *Estado da Educação 2010*, recém-publicado pelo CNE:

A continuidade das políticas educativas, sustentada numa cuidada avaliação, é crucial para o desenvolvimento estratégico da Educação e não se coaduna com alterações avulsas na estrutura e organização do sistema.



Conselho Nacional de
Educação

Anexo 1

Evolução da componente de *formação geral*

	2001	2004	2006	2007	2008	Projecto 2010
Cursos abrangidos	CG e CT	CCH, CT, CAE	CCH, CT, CAE	CCH	CAE	CCH, CT, CAE
Carga horária 10º, 11º 12º	12, 12, 6	CCH e CT: 10, 8, 4 CAE: 10/8, 8/6, 4/2	mantém	8, 8, 4	8/6, 8/6, 4/2	CCH: 8, 8, 4 CT: 10, 8, 4 CAE: 8/6, 8/6, 4/2
Disciplinas	Português	Português	Português	Português	Português	Português
	LE 1 ou 2	LE 1 ou 2	LE 1, 2 ou 3 (Introdução opcional da LE de iniciação)	LE 1, 2 ou 3	LE 1, 2 ou 3	LE 1, 2 ou 3
	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia
	EF	EF*	EF*	EF (Termo da possibilidade de redução da carga horária semanal da disciplina de EF em CCH)**	EF* (Termo da possibilidade de redução da carga horária semanal da disciplina de EF em CAE)**	EF*
	<i>(TIC - área transversal)</i>	TIC (10º ano)	TIC (10º ano)	TIC- Retirada de CCH, ensino regular. Mantém-se na mesma tipologia no ensino recorrente	TIC - Retirada de CAE	TIC – Mantém- se no 10º ano em CT (regular e recorrente) e em CCH (recorrente)

*A disciplina de EF não está contemplada nos planos curriculares dos CAE de Dança e Teatro, nem no Ensino Recorrente

** Esta redução estava prevista em 89, podendo passar de 3 para 2, e a partir de 2004 de 2 para 1.



Conselho Nacional de
Educação

Anexo 2

CCH - Evolução da componente de *formação específica*

	2001	2004	2007	Projecto 2010
Carga horária 10º, 11º 12º	13,5 -13,5 - 13,5	6/9 - 9 - 6/9 Recorrente: 9, 9, 6	9/10 - 9/10 - 9/10,5	mantém
Disciplinas	Tronco comum: - 1 trienal - 2 bienais Opções: 2	----- 1 trienal Opções: - 2 bienais (a iniciar no 10º ou 11º) - 1 anual	----- 1 trienal Opções: - 2 bienais (a iniciar no 10º) - 1 anual	mantém

CT - Evolução da componente de *formação científico-tecnológica*

	2001	2004	Projecto 2010
Carga horária 10º, 11º 12º	18, 18, 21	F. científica: 4, 4, 2 F. tecnológica: 6, 8, 4+ATI Recorrente: F. científica 3, 4, 2; F. tecnológica: 6, 6, 11	mantém
Disciplinas	(Científicas): - 1 trienal - 1 bienal (Tecnológicas): - 2 trienais - 1 bienal (inclui APT) 1 anual de especificação (12º ano)	Formação científica: - 1 trienal - 1 bienal Formação tecnológica: - 2 trienais - 1 bienal - Área Tecnológica Integrada (ATI): - Disciplina de especificação (12º ano) - Projecto tecnológico - Estágio Recorrente: - 3 trienais - ATI	mantém



Conselho Nacional de
Educação

Anexo 3

Alterações nas componentes de formação pessoal e social e Área de Projecto ou Área de Projecto Tecnológico

	2001	2004	Projecto 2010
Áreas /Disciplinas	<i>Formação pessoal e social</i> – área que inclui as componentes:	<i>(Desenvolvimento pessoal e social - dimensão transversal integrada numa componente de promoção do sucesso escolar)</i>	Disc. de Formação Cívica (0,5 no 10º ano e só em CCH)
	a) Área de Projecto (AP) nos CG Ou Área de Projecto Tecnológico (APT) nos CT (3, 3, 3 – 2 professores)	Redução de AP a 2 blocos, ao 12º, aos CCH e a 1 professor (APT passa a integrar a componente de formação tecnológica)	Extinção de AP (APT mantém-se na situação de 2004)
	b) EMR (1,5; 1,5; 1,5)	EMR (1, 1, 1) em CCH, CT e CAE, excepto recorrente	(EMR mantém-se na situação de 2004)
	c) Actividades de enriquecimento	-----	-----



Conselho Nacional de
Educação

Anexo 4

Avaliação externa – Alteração das Disciplinas e cursos a abranger

	2001	2004	2006	Projecto 2010
Formação Geral	Port.	Port Filosofia (exc. CP)	Port	Port Filosofia (com carácter opcional, em alternativa com 1 das bienais da F. Específica)
Formação Específica / Científica	CG: 1 Trienal 1 opção CT: Trienal	CCH: 1 Trienal 1 Bienal estruturante CT: Trienal CAE: 1 disc. da F científica CP: 2 disc. da F. científica	CCH: 1 Trienal 2 Bienais Não se aplica Não se aplica Não se aplica	2 possibilidades: CCH: 1 Trienal 2 Bienais Ou 1 bienal Filosofia (F. Geral)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
14 de Dezembro de 2010
A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*